



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
e-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

DECRETO Nº 020/2023,
DE 16 de MAIO de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DE TODO TERRITÓRIO AFETADO POR ESTIAGEM,
CONFORME IN/MI Nº01/2012-1.4.1.1.0 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei **Orgânica do Município**, em consonância com inciso Vido Art. 8º, da Lei Federal nº **12.608**, de **10** de Abril de **2012**.

CONSIDERANDO:

I - Que a ocorrência da estiagem na área rural diminuiu-o, considerável a capacidade de exploração da água, com agravante da situação de anormalidade dos reservatórios naturais , poços, açudes, barreiros e barragens, **RESULTADO** danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, consideráveis na agricultura e na pecuária, donos a saúde, das famílias devido a agua de má qualidade, em todo o território do município.

II - Que em decorrência dos seguintes danos resultaram prejuízos econômicos e sociais acima descrito, bem como aqueles constantes – FIDE em anexo.

III - Ainda precariedade da Prefeitura Municipal em dispou de recursos financeiros para prestar socorro as famílias.

IV - Que O Parecer da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, - **SEMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
e-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do desastre – **FIDE** e demais documentos anexo a este decreto, em virtude do desastre classificação e codificado como estiagem, conforme **IN/MI Nº01/2012-1.4.1.1.0**.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/ **FIDE** anexo ao Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – **SEMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas e arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – **SEMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos **XI e XXV** do **artigo 5º** da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:

II – Usar de propriedade particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros ou particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado ao agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **art. 5º** do decreto - Lei nº **3.365**, de **21** de junho de **1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
e-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LC 1012000**), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivo e ininterrupto, contatos a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas disposições em contrario

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, AOS 16 DE MAIO DE 2023.

ALDO LIRA DE JESUS
PREFEITO

Praça Luiz Duarte - nº 110 - Centro - CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas/AL,
e-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com